



TERMO DE COMPROMISSO E PROCEDIMENTOS ÉTICOS

O CONTRATANTE/ALUNO se compromete em observar fielmente as seguintes normas:

- a) **É PROIBIDA A SAÍDA DO ALUNO ANTES DO FIM DA AULA. O ALUNO TERÁ DIREITO A APENAS 2 (DUAS) SAÍDAS, RESSALVADO O CASO DE DOENÇA GRAVE, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO.**
- b) **SÓ PODE ENTRAR DE CALÇA COMPRIDA E SAPADO FECHADO.** É vedado vestir-se com trajes inadequados (ambiente escolar), tais como shorts, minissaias, calções, bermudões, roupas transparentes, decotadas e outros que, embora não citados, retirem a atenção às aulas;
- c) **É OBRIGATÓRIA A FARDA COMPLETA, PARA AS AULAS EM LABORATÓRIO, AÇÕES SOCIAIS, EVENTOS EXTERNOS E ESTÁGIOS PARA OS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS.**
- d) É proibido o uso de aparelhos celulares e fones de ouvido (Lei Estadual nº 14.146 - Lei Artur Bruno), durante o horário de aula. **AO ADENTRAR A SALA DE AULA, O APARELHO DEVERÁ SER COLOCADO NO MODO SILENCIOSO E GUARDADO.** A Coordenação reterá o aparelho até que um familiar ou responsável pelo aluno venha resgatá-lo na Secretaria escolar;
- e) Não será admitida a saída de sala inclusive para os corredores ou demais dependências do prédio no horário de aula, entre as aulas ou durante a troca de professores;
- f) É proibido receber visitas ou recados durante o horário de aula;
- g) É proibido portar ou ingerir qualquer espécie de bebida alcoólica ou droga ilícita, nas dependências da Escola;
- h) É proibido consumir qualquer tipo de alimento dentro das salas de aula, assim como durante as aulas, comprometendo a concentração ou a aprendizagem;
- i) Não será admitida a comercialização ou distribuição dentro da Escola, ainda que a título gratuito, de alimentos ou bebidas. É proibido a entrada de qualquer alimento nas unidades escolares da Contratada, originados de aplicativos de delivery, tais como, Ifood, Uber Eats, entre outros.
- j) É proibido promover, no Curso ou imediações deste, com ou sem uniforme da escola, brigas ou atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social;
- k) É proibido promover jogos, bingos, rifas, excursões, eventos, festas, lista de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, ainda que beneficentes, sem a prévia autorização da Direção Geral do Curso;
- l) A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE/DISCENTE a sua colaboração para a exclusão de POSTAGENS que estejam na internet e/ou mídias sociais, sempre que contrários à Ética, à moral, aos bons costumes e a legislação vigente que afetem o bom relacionamento da comunidade escolar e que não atendam aos objetivos educacionais propostos no regimento escolar.
- m) Não será admitido sentar-se incorretamente, colocar pernas por cima das mesas, carteiras ou bancos;
- n) Não poderá haver conversa paralela, brincadeiras ou qualquer outra atitude incompatível com a aprendizagem, durante o horário de aula.
- o) É proibido desrespeitar física ou verbalmente os professores, demais alunos, funcionários, preposto do Curso ou terceiros;
- p) **CASO SEJA NECESSÁRIO MANTER A ORDEM EM SALA, A COORDENAÇÃO PODERÁ DEFINIR ATÉ O LUGAR ONDE O ALUNO DEVERÁ SENTAR.**
- q) **Não será permitida sob hipótese alguma a permanência de terceiros dentro das instalações da instituição: INCLUSIVE E PRINCIPALMENTE CRIANÇAS.**
- r) **O aluno deverá observar os horários de entrada, intervalo (30 minutos) e de saída, sendo vedada a entrada após os horários fixados:**

- I. **MANHÃ:** Começa 8h10min, depois disso, só pode entrar 8h30min, termina 11h10min;
II. **NOITE:** Começa às 19horas, depois disso, só pode entrar às 19h,15 ou 19h30min. Termina 21h30min

- s) Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, independentemente da ordem abaixo e observada a gravidade do ato praticado:
- I. **PRIMEIRA: Advertência** escrita e/ou verbal com comunicação para a família do aluno, por qualquer meio disponível;
 - II. **SEGUNDA: Suspensão** de 3(três) dias de aula, com nova comunicação à família;
 - III. **TERCEIRA: Expulsão** com rescisão contratual, cancelamento da matrícula e o consequente desligamento, por culpa e responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO.

Fica expressamente ajustado que a inobservância de qualquer das normas acima importará grave violação aos termos deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

O CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE:

(Pessoa Maior de 18 anos):

Pessoa física inscrita no C.P.F. sob o n°

. . -

Natural de

Data de Nascimento

CONTRATADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO EFIVEST,

Pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 07.327.965/0001-32, com sede em Fortaleza-Ceará, à Av. Alberto Magno, 300 - Montese.

As partes acima identificadas por **CONTRATANTE/ALUNO** e **CONTRATADO** têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas condições descritas pelas cláusulas seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 1. Ao firmar o presente, O CONTRATANTE/ALUNO se submeterá à **Proposta Pedagógica** e ao **Regimento Interno** (ambos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEE), e as regras do **Termo de Procedimentos Éticos**, integrantes desta avença, sem prejuízo das prescrições da legislação aplicável.

CLÁUSULA 2. O CONTRATANTE/ALUNO declara conhecer, o **MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA DO ALUNO**, cujo texto se encontra disponível no site e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA 3. É de exclusiva atribuição do CONTRATADO o estabelecimento das normas disciplinares, carga horária, designação dos locais das aulas, escolha de professores, auxiliares, orientadores, coordenadores, definição das atividades, orientação didática, planejamento pedagógico e educacional, fixação de eventos, marcação de datas de

provas e de atividades de avaliação, de verificação de aproveitamento e demais providências relacionadas ao ensino;

CLÁUSULA 4. O CONTRATANTE/ALUNO indicará o curso desejado na **Ficha da Matrícula E/OU Aditivo**, que faz parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e que também detalha os dias e os locais das aulas;

CLÁUSULA 5. As aulas poderão ser agendadas em finais de semana, assim como em dias não úteis e feriados, caso se faça necessário, nas salas de aula do CONTRATADO ou em locais por ele designados, que levará em conta a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada;

CLÁUSULA 6. Qualquer supressão ou tolerância por parte da ESCOLA em exigir o cumprimento de quaisquer condições ou termos contratuais, ou em exercer direito decorrente do contrato, não consistirá em renúncia a eles e não prejudicará, portanto, o direito de exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

DOS CURSOS E SUAS DURAÇÕES

CLÁUSULA 7. O curso escolhido pelo CONTRATANTE/ALUNO terá a carga horária e valores definidos na **Ficha da Matrícula E/OU Aditivo** e será regido pelas presentes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 8. O **EJA MÉDIO (SUPLETIVO)** completo será elaborado segundo os pareceres do Conselho de Educação de Ceará.

Parágrafo Primeiro: 1 (um) semestre do supletivo equivalerá a 1 (um) ano do ensino médio regular.

Parágrafo Segundo: Para frequentar o curso EJA (**SUPLETIVO**) o ALUNO deverá **OBRIGATORIAMENTE** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da matrícula.

CLÁUSULA 9. Os cursos técnicos terão carga horária definida pelo Conselho de Educação do Estado do Ceará e pelo MEC – Ministério da Educação.

CLÁUSULA 10. O regime de aula adotado poderá ser PRESENCIAL ou A DISTÂNCIA, de acordo a opção escolhida pelo CONTRATANTE, marcado no ADITIVO deste contrato. Para os Cursos Técnicos PRESENCIAIS há a disponibilidade de **DISCIPLINAS EAD**, que são obrigatórias para a complementação da carga horária exigida.

CLÁUSULA 11. Para dar continuidade ao seu vínculo jurídico com o CONTRATADO, o CONTRATANTE/ALUNO deverá renovar sua matrícula ao final de cada módulo/ciclo, semestralmente, conforme indicado na Ficha de Matrícula, nos prazos previstos no calendário divulgado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 12. HAVERÁ NECESSARIAMENTE UMA MATRÍCULA PARA CADA SEMESTRE. O CONTRATANTE/ALUNO somente poderá renovar a sua matrícula, estando quite com o contrato anterior.



TRADUZINDO: FICARÁ DUAS PARCELAS NO MESMO MÊS NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE.

CLÁUSULA 13. Caso o aluno seja **REPROVADO POR FALTAS** ou **DESISTENTE**, o mesmo deve **ARCAR FINANCEIRAMENTE** com um novo contrato.

CLÁUSULA 14. Para a conclusão do curso, o CONTRATANTE deve cumprir as horas e atividades extracurriculares exigidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 15. A não renovação da matrícula pelo CONTRATANTE/ALUNO até o encerramento do respectivo período, será entendido como desinteresse de continuar cursando, autoriza a automática desvinculação do CONTRATANTE/ALUNO que perderá a qualidade de aluno, o direito a eventual vaga, assim como perderá também o valor promocional do seu curso, para todos os fins de direito.

DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS TÉCNICOS

CLÁUSULA 16. O aluno só poderá fazer o ESTÁGIO se tiver sido aprovado nas aulas de prática, ou devidamente autorizado por escrito pela Coordenação dos seguintes cursos técnicos: ANÁLISES CLÍNICAS/ENFERMAGEM/FARMÁCIA. Os estágios poderão acontecer em instituições de Fortaleza ou Região Metropolitana.

CLÁUSULA 17. Conforme **PARECER Nº 012/2009 DO COREN, PARECER NORMATIVO Nº 27/2012 E PARECER NORMATIVO Nº 01/2021** o **CONTRATANTE** deve estar ciente que poderá treinar as práticas das vias de administração parenterais no boneco, discente ou entre alunos, e, que se faz necessário assinar o termo consentindo a esta prática.

CLÁUSULA 18. O aluno (a) estagiário (a) deverá apresentar toda documentação necessária para a participação em campus de estágio, tais como contrato de estágio e termo de compromisso sob pena de não ser incluído ou de ser substituído em grupo de estágio e consequente reprovação na disciplina.

CLÁUSULA 19. Caso o aluno seja **REPROVADO POR FALTAS** ou **DESISTENTE**, em algum campo de estágio, **DEPOIS DE ACORDADO COM O TCE**, o mesmo deve **ARCAR FINANCEIRAMENTE** com o valor de uma parcela extra do seu contrato, e só poderá “pegar” estágios novamente, depois de pagar referida parcela.



CLÁUSULA 20. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE/ALUNO A AQUISIÇÃO DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA AULAS PRÁTICAS, AÇÕES SOCIAIS E O ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

CLÁUSULA 21. A FARDA, O JALECO, O PIJAMA E O SAPATO SEM CADARÇOS SÃO OBRIGATORIOS NAS AULAS PRÁTICAS, AÇÕES SOCIAIS E NOS ESTÁGIOS. A FARDA DEVE SER COMPRADA NA COORDENAÇÃO DO CURSO.

CLÁUSULA 22. O ALUNO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE RESPEITAR EM SUA INTEGRALIDADE AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA NO AMBITO DA SAÚDE, devendo contratar – JÁ NAS AULAS PRÁTICAS – um seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA 23. CASO O ALUNO NÃO TENHA AS HORAS MÍNIMAS EXIGIDAS DE ESTÁGIOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, o mesmo deve **ARCAR FINANCEIRAMENTE** com um novo contrato para complementar as horas/atividades que faltam, concluindo apenas no SEMESTRE SEGUINTE!

CLÁUSULA 24. Para participar dos estágios, o aluno deve entregar seu cartão de vacinação atualizado, a apólice de seguros contra acidentes pessoais, e o KIT ESTÁGIO exigido pelos campos de estágios: Uma caixa com cem máscaras, cem toucas, cem sapatilhas e cem luvas para cada ESTÁGIO/SETOR acordado nos hospitais POR TCE.

DA CERTIFICAÇÃO E SUA LEGALIDADE

CLÁUSULA 25. Será considerado concluinte do semestre o CONTRATANTE/ALUNO que obtiver, em cada componente curricular, nota igual ou superior a "7,0" (sete vírgula zero), e cuja assiduidade tenha sido igual ou superior ao limite legal estabelecido em cada

componente curricular – mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência nas atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE/ALUNO que não tiver cumprido a frequência exigida será considerado reprovado por faltas, sem direito a recuperação.

CLÁUSULA 26. Será admitido o aproveitamento de disciplinas ou módulos, desde que atendidas as cláusulas e condições previstas neste contrato e pareceres do Conselho de Educação do Estado do Ceará e do Ministério da Educação.

DO USO DA BIBLIOTECA

CLÁUSULA 27. Disponível apenas para consulta local, devendo observar o HORÁRIO e o DIA de funcionamento da mesma.

DO PREÇO:

CLÁUSULA 28. Como contraprestação dos serviços a serem executados, o CONTRATANTE/ALUNO pagará ao CONTRATADO, os valores definidos no Quadro Resumo/Ficha de Matrícula ou ADITIVO, segundo o curso escolhido;

CLÁUSULA 29. O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER EFETUADO NO ATO DA MATRÍCULA, A SEGUNDA PARCELA, deve estar definida na FICHA DE MATRÍCULA, e as demais PARCELAS SE VENCERÃO NO DIA 06 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE, podendo ser efetuado o pagamento através do boleto e SOMENTE NA SECRETARIA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA 30. PARA TODOS OS CURSOS QUE SÃO ALÉM DE UM SEMESTRE, CADA SEMESTRE SERÁ CONSTITUÍDOS DE SETE PARCELAS. QUE DEVERÁ ESTAR QUITADO PARA COMEÇAR O SEGUINTE

CLÁUSULA 31. Os pagamentos das parcelas serão efetuados **SOMENTE** através de BOLETO próprio **EXCLUSIVAMENTE NA SECRETARIA do contratado e em espécie, pix ou cartão;** devendo consultar os horários de atendimento, antes de vir.



PARÁGRAFO ÚNICO: PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) A FIM DE CUSTEAR AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO E BANCO.

CLÁUSULA 32. Se o contratante der continuidade aos seus estudos, renovando a sua matrícula até o dia 6 do mês subsequente, os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA 33. Não estão incluídos nos valores indicados neste contrato e seus anexos, os serviços especiais de: emissão de 2ª. Via de declarações, elaboração e aplicação de segunda chamada, reforço, certificados, transferências, a segunda via de documentos, locação de livros, fitas e DVD, o uniforme, batas, jalecos, o transporte escolar, a alimentação, o material didático de uso individual do aluno, as excursões, as visitas e os estudos do meio, materiais e instrumentos necessários para o módulo de estágio. Assim como qualquer material que será utilizado por parte da CONTRATANTE em aulas práticas, ações sociais e nas atividades referente ao estágio curricular. Dentre outros serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, os quais **PODERÃO SER OBJETO DE AJUSTE À PARTE**, quando disponível.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 34. No caso da falta de pagamento das parcelas no vencimento incidirá **MULTA CONTRATUAL DE 2%** (dois por cento), **JUROS DE MORA DE 1,0 %** (um por cento ao mês), **0,033%** ao dia, além da **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** sobre o valor devidamente atualizado.

CLÁUSULA 35. Fica justo e acordado que, após 05 (cinco) dias de vencido o título estará sujeito a PROTESTO junto ao cartório competente, de ser inscrito no sistema de proteção ao crédito, nos termos da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e remetido a COBRANÇA administrativa e/ou judicial por profissional ou empresa especializada, assumindo o CONTRATANTE/ALUNO, além dos encargos previstos na cláusula anterior (multa, juros e correção), ainda ao ressarcimento das despesas administrativas, custas judiciais e honorários advocatícios de até 20%, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento;

CLÁUSULA 36. A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura a parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora, especialmente, no que se refere ao período seguinte ao término da vigência deste contrato, sem prejuízo da ação judicial para recebimento dos valores devidos, mais as perdas e danos.

SOBRE CANCELAMENTO (EXTINÇÃO DO CONTRATO):

CLÁUSULA 37. O presente contrato se extinguirá ao final do curso contratado ou do semestre e poderá ser rescindido, DESDE QUE O CONTRATANTE/ALUNO ESTEJA EM DIAS COM AS SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo CONTRATADO quando o CONTRATANTE/ALUNO desrespeitar as leis vigentes, os termos deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o Regimento Interno ou o Termo de Procedimentos Éticos;
- II. Pelo CONTRATANTE/ALUNO, no caso de adiamento do curso por culpa do CONTRATADO. Neste caso o CONTRATANTE/ALUNO será reembolsado integralmente dos eventuais valores entregues ao CONTRATADO, como pagamento do respectivo curso, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do pedido formal de rescisão;
- III. Pelo CONTRATANTE/ALUNO, antes do início das aulas em caso de curso confirmado, mediante pedido formal, hipótese em que receberá o valor pago, abatido de multa correspondente a 5% (cincos por cento) sobre o valor global do contrato;

VI. Pelo CONTRATANTE/ALUNO, após o início das aulas, mediante pedido formal, e também do valor da multa de 20% (vinte inteiros por cento), apurados sobre o valor global do contrato, a título de indenização por ressarcimento por perdas e danos em face das despesas e custos operacionais com o curso, ASSIM COMO A QUITAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.



CLÁUSULA 38. Compromete-se o CONTRATANTE/ALUNO, a não CANCELAR, em hipótese alguma, nenhum pagamento em cartão de crédito ao CONTRATADO a título de pagamento, sob pena de caracterização de crime de estelionato (art. 171, do Código Penal Brasileiro), ASSIM COMO SE OBRIGA A PAGAR OS BOLETOS QUE AINDA NÃO VENCERAM, DEPOIS DO TÉRMINO DO CURSO, INCLUSIVE EM CASO DE ABANDONO POR PARTE DO ALUNO.

CLÁUSULA 39. O NÃO COMPARECIMENTO DO CONTRATANTE/ALUNO ÀS ATIVIDADES DO CURSO E/OU A NÃO UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE/ALUNO PELO CONTRATADO, NÃO DISPENSA O CONTRATANTE/ALUNO DAS OBRIGAÇÕES, INCLUSIVE FINANCEIRAS, ASSUMIDOS NESTE CONTRATO.



TRADUZINDO: SE NÃO CANCELAR (OU CANCELOU) PAGA DO MESMO JEITO!

CLÁUSULA 40. Fica ciente o CONTRATANTE/ALUNO que em caso de desistência, abandono, transferência ou evasão o CONTRATADO está obrigado a comunicar o fato à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor), por força de determinação legal e do poder público e também por compromisso do CONTRATADO com práticas éticas, a fim de identificar o falso aluno e adotar as providências que entenderem necessárias, inclusive o de cancelar a carteira de estudante;



TRADUZINDO: PERDE-SE A CARTEIRA DE ESTUDANTE!!!

CLÁUSULA 41. Todas as notificações, intimações e comunicações serão consideradas válidas, quando encaminhadas ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE/ALUNO neste contrato, na Ficha de Matrícula, sendo consideradas entregues para todos os fins de direito, salvo alterações comunicadas previamente e por escrito. **Inclusive as mensagens enviadas via WHATSAPP.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a presente relação ser "*intuitu personae*", em caso de alteração dos dados cadastrais, o Contratante compromete-se a fazer a comunicação por escrito à Escola, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da mudança do domicílio sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, inclusive cartas comunicando a inclusão dos nomes dos responsáveis nos registros de cadastro de inadimplentes.

DOS DADOS & IMAGENS DO ALUNO

CLÁUSULA 42. Em relação a documentação escolar a instituição de ensino terá o prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer a documentação de interesse do aluno, contado da data do protocolo do pedido na secretaria

CLÁUSULA 43. O **CONTRATANTE/ALUNO** autoriza o CONTRATADO a utilizar sem ônus a sua imagem e/ou depoimento, especialmente para fins de divulgação da Instituição, dos cursos e de suas atividades, por prazo indeterminado, podendo, para tanto, reproduzi-lo, divulgá-lo e veiculá-lo pelos meios de comunicação público ou privado disponíveis, jornais, ensino à distância, inclusive nas redes sociais, ficando neste ato e desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE/ALUNO, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA 44. O uso da imagem respeitará sempre a ética, a moral, os bons costumes e a ordem pública.

CLÁUSULA 45. O contratante se declara ciente da existência de circuito interno de vigilância com filmagem, como medida de segurança, nas dependências da contratada, podendo as imagens gravadas servirem de provas de quaisquer atos praticados no âmbito interno da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante está ciente que todas as imagens gravadas pelo Contratado tem um prazo curto de cinco dias. E o armazenamento ficando exclusivamente para a direção da escola e a visualização das imagens para fins de monitoramento de áreas comuns e salas de aulas, exceto banheiros. Sob nenhuma hipótese a Contratada fornecerá imagens ao Contratante, exceto em solicitação expedidas por juízes com data, local e horário especificados.

CLÁUSULA 46. Os dados pessoais do aluno, ou responsáveis serão sigilosos e estarão protegidos por determinação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA 47. O Contratante autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a Contratada deve cumprir junto a esses órgãos, por exemplo: Conselho Estadual de Educação do Ceará; Secretaria de Educação do Ceará bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Contratado utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 48. É terminantemente proibido o ingresso de pessoas portando elevada soma de dinheiro, independentemente do tipo de moeda, assim considerada aqueles valores superiores ao necessário para o transporte e alimentação diária; portando ou usando joias ou objetos de artes, sendo admitido apenas os adornos de uso pessoal normal, considerando-se para tanto o padrão de uma pessoa mediana, de modo a não expor a risco a segurança do local e a integridade física das pessoas, inclusive do próprio CONTRATANTE/ALUNO, do CONTRATADO ou de terceiros.

CLÁUSULA 49. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO a manutenção e a guarda de seus objetos pessoais dentro das dependências do CONTRATADO, inclusive livros didáticos, material escolar, documentos, objetos de valores, dinheiro, cartões de crédito, aparelhos eletrônicos, celulares, etc., não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade pela quebra, perda, extravio, furto ou roubo dos mesmos, ainda que ocorrido nas suas dependências.



TRADUZINDO: CUIDE DAS SUAS COISAS!

CLÁUSULA 50. O CONTRATANTE/ALUNO está ciente e de acordo que, quando a turma se reduzir em face de **desistência, abandono, transferência, evasão** ou **outro evento alheio a vontade das partes**, o CONTRATADO proceda ao remanejamento ou a reunião de turmas, autorizando, desde logo, a mudança de professores, de sala, dias e de horários das aulas.

CLÁUSULA 51. Será de integral responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO todo e qualquer ato ilegal praticado que gere prejuízo material ou imaterial ao CONTRATADO ou a terceiros, inclusive os atos praticados fora das dependências do CONTRATADO;

CLÁUSULA 52. É permanentemente proibida a entrada de alunos com qualquer tipo de armamento, seja de fogo ou armas brancas, mesmo nos possíveis casos daqueles que trabalhem na área de segurança pública e também dos que tenham porte legal de armas.

CLÁUSULA 53. Não é permitido trazer materiais estranhos aos estudos, como: publicações obscenas, explosivos, ou qualquer outro artefato de uso restrito ou perigoso;

CLÁUSULA 54. FAZEM PARTE DESTE CONTRATO, ADITIVOS E/OU FICHAS DE MATRÍCULA, CONTRATADOS A CADA SEMESTRE DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CONTRATANTE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, dando-lhe a natureza de título executivo, nos termos da Lei Civil.

Fortaleza/Ceará, _____ de _____ de _____.

Contratante (ALUNO (+DE 18 ANOS/Responsável) x	Contratado (EFIVEST)
Testemunha	Testemunha